



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 27 /2015-MPC-AMBIENTAL**

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP <b>RECEBIDO</b> Em: <u>01/07/15</u> Hora: <u>12:00</u> Por: <u>Mayara Miki</u>
---

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da Portaria PG/MPC n. 05, de 29 de junho de 2015, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de preconizar a apuração exaustiva e a definição de responsabilidade do **Prefeito de São Gabriel da Cachoeira**, por grave ilegalidade e lesão ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida dos munícipes e regiões vizinhas, no tocante ao estado de omissão de gestão e disposição final de resíduos sólidos que foi denunciada pelo eminente Conselheiro Ouvidor deste Tribunal de Contas em sessão plenária, na forma seguinte.

1. Sua Excelência Ouvidor Geral e Ambiental desta Corte de Contas, Conselheiro Julio Assis Correa Pinheiro, apresentou, por meio dos apontamentos e fotos anexos, na 23ª sessão plenária de 2015, ocorrida no último dia 24 de junho, a situação alarmante de depósito de lixo em céu aberto, inclusive hospitalar, no município de São Gabriel da Cachoeira.

*M<sup>a</sup> Cleo*



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

2. Conforme oficialmente divulgado no portal de notícias do TCE/AM<sup>1</sup>, o Conselheiro foi até o município, acompanhado de servidores do Departamento de Auditoria Ambiental (DEAMB) e constatou que está sendo jogada em céu aberto grande quantidade de lixo hospitalar, entre eles seringas com sangue contaminado, o qual está sendo absorvido pelo lençol freático, além de atrair moscas, ratos e baratas. O eminente Conselheiro constatou ainda que ao lado do lixão está sendo edificada uma escola e que se encontra em uso poço artesiano de duas aldeias indígenas.

3. Ao apresentar as imagens anexadas ao colegiado, Sua Excelência anunciou que já representou o flagrante de crime ambiental a órgãos que atuam na fiscalização ambiental, municipal, educacional e indígena. Entretanto, cumpre, ainda, ante o fato, a este Ministério Público de Contas acionar a função repressiva e sancionadora do Tribunal de Contas, na forma de sua Lei Orgânica, já que a situação denunciada pode representar, em tese, grave omissão violadora da ordem jurídica de que resulta dano ambiental de difícil reparação (que podem inclusive comprometer a aprovação de futuras contas do gestor), a demandar providências enérgicas também no âmbito interno.

4. O fato se qualifica, em tese, como crime ambiental, capitulado no artigo 56 da Lei n. 9605/1998, de acordo com a redação dada pela Lei n. 12.305/2010, em desfavor de quem tenha efetivamente abandonado e mantido em depósito a céu aberto, em lixão sem as características mínimas de aterro sanitário/controlado, os resíduos perigosos de origem hospitalar. Contudo, ao mesmo tempo, independentemente da definição da responsabilidade criminal, o fato pode constituir, ainda, grave infração à ordem jurídica por omissão administrativa e improbidade do Prefeito, do órgão ambiental licenciador e de quantos respondam por unidades de saúde, pública e privada, no município de São Gabriel da Cachoeira e que tenham se servido do lixão para depósito e

---

<sup>1</sup> Conferir em -<http://www.tce.am.gov.br/portal/?p=13483#sthash.XBMIWxed.dpuf>.



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

descarte irregular, em especial, dos rejeitos perigosos hospitalares, em detrimento da saúde da população local.

5. Segundo a Lei n. 12.305/2010 – da Política Nacional de Resíduos Sólidos, são proibidas a destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos por lançamento in natura a céu aberto, exigida a disposição final ambientalmente adequada, por distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. A lei tem como prioridades a redução do volume de rejeitos gerados, a ampliação da reciclagem, aliada a mecanismos de coleta seletiva com inclusão social de catadores e a extinção dos lixões.

6. Destaca-se que a referida Lei prevê a gestão, o manejo e destinação dos resíduos domésticos e comerciais das cidades como serviço público municipal (delegável a particulares), que deve ser planejado, instituído e alavancado pelo Município a partir de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, mas, prejuízo, de regime de co-responsabilidade e obrigação de fazer dos produtores e geradores de rejeitos perigosos pela adequada disposição do lixo correlato e composição dos danos pertinentes a eventual omissão ou irregularidade. Daí que todos hospitais e unidades de saúde que atuam em São Gabriel da Cachoeira também devem ser parte nesta representação, pois devem comprovar que possuem plano de gerenciamento de resíduos (art. 20) contendo os mecanismos e atos de controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos hospitalares. Segundo a Lei, a inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

7. Por outro lado, como a gestão adequada de resíduos perigosos não prescinde de licenciamento ambiental, de competência do órgão integrante do SISNAMA, também deverão ser parte neste processo, como corresponsáveis



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

por omissão de fiscalização adequada, os titulares do órgão municipal de licenciamento ambiental e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM (cf. art. 3.º da Lei n.º 3.785, DE 24 DE JULHO DE 2012).

8. Aliás, a norma do art. 23, VI, da Constituição da República preceitua ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público e todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.. , assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

9. Nesse contexto, este egrégio Tribunal de Contas do Estado não somente tem prerrogativa para definir e aplicar multas aos agentes responsáveis pelos atos omissivos ilícitos e lesivos acima, mas também, na forma do artigo 40, VIII, da Constituição Amazonense, de assinar prazo às autoridades competentes para que a lei ambiental seja efetivamente cumprida, de modo a tornar efetivo o direito constitucional fundamental à sadia qualidade de vida e ao meio ambiente hígido e equilibrado. Alternativamente, na forma da lei, também é possível, se houver boa fé e boa vontade das partes, celebrar termo de ajustamento de gestão em que pactue tempo e modo para eliminar completamente o ilícito e para compor os danos eventualmente verificados.

10. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas requer sejam notificados a se defenderem da acima narrada irregularidade por omissão o Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, os gestores de unidades de saúde pública locais sujeitos à jurisdição deste Tribunal de Contas, e os titulares dos órgãos de licenciamento



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

ambiental, assegurada instrução técnica dos autos pelo Departamento de Auditoria Ambiental do Tribunal – DEAMB, podendo manifestar interesse na celebração de termo de ajustamento de gestão na forma da lei.

11. Frustrada a composição, e confirmados, na instrução, os requisitos de responsabilização individual, esta coordenadoria ministerial espera seja julgada procedente esta representação, com fixação de sanções aos gestores nominados, na forma do artigo 54, II, da Lei Orgânica da Corte, e fixação de prazo para remoção do ilícito gravemente lesivo à saúde e ao meio ambiente, sem prejuízo das representações externas ainda pendentes e cabíveis.

Pede recebimento, processamento, ciência dos encaminhamentos e vista para parecer final definitivo.

Manaus, 30 de junho de 2015.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas





## Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

[Conheça o TCE](#) [MPC](#) [Escola de Contas](#) [Ouvidoria](#) [Transparência](#) [SIP](#) [e-Contas](#)

[Área do Cidadão](#) [Área do Jurisdicionado](#) [TCE em Ação](#) [Como ter acesso à informação pública?](#)



[Home](#) » [Ouvidor do TCE-AM faz denúncia de crime ambiental](#)

### São Gabriel

## Ouvidor do TCE-AM faz denúncia de crime ambiental

24-6-2015

Ouvidor-geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), o conselheiro Júlio Pinheiro fez uma grave denúncia ao colegiado do órgão de um crime ambiental, de grandes proporções, que vem sendo praticado no município de São Gabriel da Cachoeira. O assunto foi tratado na manhã de hoje, durante a 23ª sessão ordinária.

Motivado por denúncias feitas à Ouvidoria Ambiental do TCE, o conselheiro foi até o município, acompanhado de servidores do Departamento de Auditoria Ambiental (Deamb), e constatou que estão sendo jogadas na lixeira da cidade uma grande quantidade de lixo hospitalar, entre ele seringas com sangue contaminado, o qual está sendo absorvido pelo lençol freático, além de atrair moscas, ratos e baratas.

Não bastasse o crime ambiental, o conselheiro constatou ainda, por meio de vídeos e fotos já entregues às autoridades ambientais do Estado, que ao lado do lixão uma escola está sendo erguida e que um poço artesiano usado por duas aldeias indígenas continua em uso.

Ao apresentar as imagens ao colegiado, o conselheiro Júlio Pinheiro revelou que já alertou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) para o problema e que levará o secretário Antônio Ademir Stroski ao local, para tomar as medidas cabíveis. "Esse fato é extremamente grave, porque envolve também a saúde de milhares de pessoas. O TCE cumpre o seu papel e demonstra a sua responsabilidade com o meio ambiente também", afirmou Júlio Pinheiro, ao informar que também entrou em contato com a Secretaria de Estado de Educação (sedcu) e também com o governo federal para saber a origem da verba para a construção da escola e recomendar a imediata suspensão das obras.

Desde maio deste ano, a Ouvidoria Ambiental do TCE tem percorrido às aldeias indígenas do Amazonas e os municípios, ouvindo a população e tentando fazer uma intermediação com as autoridades. "O poder público tem de se preocupar com a questão porque, de acordo com o artigo 225 da Constituição, é dever do poder público e da coletividade proteger o meio ambiente visando às futuras gerações. Então, estamos cumprindo a nossa parte enquanto órgão de controle", comentou Júlio Pinheiro, ao enfatizar que a existência de lixões desobedece a lei nº 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### Conselheiros querem debate ampliado

#### Acesso rápido

##### Pauta

A próxima sessão ordinária será no dia 1º de julho

##### DOE

Diário Eletrônico

##### Documentos Eletrônicos

Validação

##### Licitações do TCE

Consultar

##### Jurisprudência Online

Pesquisar

##### Acompanhamento de processos

Consultar

##### Cadastro de Fornecedores

Formulário

#### Sessões do Tribunal Pleno

### ERROR

The requested URL could not be accessed.







Atentos à apresentação de Júlio Pinheiro, os conselheiros elogiaram o trabalho e manifestaram o desejo de que o tema fosse amplamente debatido. O vice-presidente do TCE, conselheiro Ari Moutinho Júnior, por exemplo, sugeriu que a Corte de Contas promovesse um simpósio com as autoridades municipais e estaduais e ainda às ligadas ao meio ambiente para debater sobre os investimentos que estão sendo feitos no setor, como o problema vem sendo enfrentado e ainda para orientar a respeito da questão, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A ideia de Ari Moutinho Júnior foi aceita de imediato pelo conselheiro-presidente, Josué Filho, e pelos demais membros do colegiado, que planejam o grande debate para entre as atividades de aniversário de 65 anos do TCE.



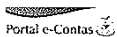
---

Texto: Elvis Chaves/Fotos: Deamb

#### Notícias Relacionadas



**Verbas federais**  
Presidente do TCE recebe ministro do TCU e sugere curso a prefeitos



**e-Contas 2015**  
Ditun informa nova atualização



**Capacitação**  
Escola de Contas do TCE divulga calendário de curso para



**Até o dia 30 de junho**  
Inscrição de concurso para auditor é prorrogada



**23ª Sessão**  
Gestor é multado por falta de portal de transparência



**65 anos de TCE**  
UEA e TCE lançam concurso de artigos acadêmicos



